

OMISSÃO DA JUSTIÇA COLOCA EM RISCO SOBREVIVÊNCIA DE ÍNDIOS NÃO CONTACTADOS

A Área Indígena Jarawara / Jamamadi / Kanamati foi declarada Área Indígena através da Portaria Ministerial Nº 598/91 de 25 de novembro de 1992, com uma extensão territorial de 383.757 ha. e esta localizada entre os rios Piranha e Mamoriazinho, afluentes da margem esquerda do médio rio Purus, há 30 Km. de Lábrea - AM., município no qual a mesma incide.

A referida área abriga cerca de 400 indígenas das nações, cujos nomes deram origem à sua denominação. Além dos grupos contactados, esta área abriga ainda, um grupo de mais de 50 indígena, que até os dias de hoje, mentem-se longe do convívio com o "homem branco", denominados HI-MERIMÃ.

A terra, imemorial, dos grupos anteriormente citados, há mais de um século, vem sendo alvejada pelas frentes econômicas. Primeiramente, explorou-se: borracha, sorva, castanha-do-pará, óleo de copaíba e especiarias. Ultimamente, com a baixa da borracha e dos outros produtos, iniciou-se a exploração da madeira de lei e intensificou-se a extração do óleo de copaíba, como também a caça de animais silvestres, para fins comerciais.

No dia 27 de junho do ano em curso, uma equipe da FUNAI, formada pela Frente de Contato Rio Purus e Posto Indígena Lábrea e representante do IBAMA/LÁBREA, flagraram o Sr. Benedito Ferreira de Araújo (residente em Lábrea) no interior da Área Indígena Jarawara, conduzindo 990 Kg. de óleo de copaíba e 275 Kg. de carne salgada de animais silvestres, para serem comercializados em Lábrea.

A invasão ocorreu a noroeste da área citada, afugentando um grupo indígena não contactado, colocando em risco a sobrevivência física do mesmo.

Há 20 anos o infrator desenvolve essas atividades no interior da referida área indígena, mantendo os índios em regime de semi-escravidão. Utilizando-se de bebida alcoólica para aliciar os indígenas, contrata os serviços destes, a preço irrisório, sendo que o pagamento, quando efetivado, é feito mediante o fornecimento de mercadorias, a preços exorbitantes. Desta forma os indígenas sempre encontram-se com saldo devedor. Apesar do contato secular, os indígenas não têm noção do valor monetário dos produtos, sendo enganados durante todo o processo (valor, quantidade, calculo, etc...).

O óleo de copaíba é explorado de forma predatória: é cortada com machado, ao invés de usar o trado (a exploração com trado permite a extração, na mesma árvore, a cada dois anos, enquanto que com o machado faz-se uma única sangria) inutilizando, definitivamente a copaibeira.

Sr. Benedito teve os produtos apreendidos pela FUNAI e IBAMA, e o mesmo foi conduzido até a delegacia de policia mais próxima, LÁBREA, onde foi autuado em flagrante e instaurado o Inquérito Policial Nº 016/95.

Apesar do crime à fauna, cometido em área de preservação permanente, ser crime inafiançável, o infrator ficou preso apenas 24 horas. A liberdade do Sr. Benedito deveu-se a “pressões políticas” exercidas sobre o Delegado de Polícia de Lábrea, Sr. Francisco Walter de Souza.

De acordo com o Código Florestal e Proteção da Fauna, Leis 5197 e 4771, e o Estatuto do Índio , Lei 6001, as infrações cometidas pelo Sr. Benedito foram as seguintes:

- explorar óleo de copaíba em área de preservação permanente;
- exploração predatória da copaíba;
- exploração e comercialização de óleo de copaíba sem ser devidamente autorizado pelo IBAMA;
- abate de animais silvestres para fins comerciais;
- aliciamento de índios;
- fornecimento de bebidas alcóolicas a indígenas;
- manter indígenas em regime de semi-escravidão e
- ingressar em Área Indígena sem autorização da FUNAI.

Com interesses escusos, o Superintendente Estadual do IBAMA / Manaus, Sr. Hamilto Nobrega Casara, inibiu a ação do Chefe do IBAMA / Lábrea, Sr. Nilo Pires de Oliveira, ao determinar a liberação do óleo de copaíba, ignorando a sua origem.

Apesar do fato ter sido comunicado à Administração Regional da FUNAI (Rio Branco - AC.) que detêm a jurisdição da região, solicitando a presença da Polícia Federal, como também o acompanhamento jurídico da questão, até o presente momento, este apoio não se efetivou.

A prática da impunidade é fato constante em Lábrea. Somente a sociedade civil organizada poderá reverter os rumos da injustiça. Solicitamos que encaminhem telegrama/fax para os endereços em anexo.



RIELI FRANCISCATO
FUNAI
CHEFE FRENTE CONTATO RIO PURUS

Proposta de telegrama/fax a ser enviado aos endereços que se seguem e/ou outros que julgar importante.

**EXIGIMOS CUMPRIMENTO LEI CASO SR.
BENEDITO FERREIRA ARAÚJO, INVASOR
ÁREA INDÍGENA JARAWARA -LÁBREA - AM -
REPUDIAMOS INTERFERÊNCIA POLÍTICA
NO CASO. CONTINUAREMOS ATENTOS
ANDAMENTO INQUÉRITO POLICIAL Nº 016/95
DEPOL/LÁBREA.**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa
Av. L 2 SUL - Q 604 - Lote 23
CEP: 70.200-901
Brasília - DF.
Fax: (061) 313-5444

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Dr. Carlos Frederico Santos
Av. André Araújo 358
Bairro Aleixo
CEP: 69.060-000
Manaus - Am.
Fax: (092) 611-3783

FUNAI - DII / DPI / CODEMA

702 Sul - Projeção A
Edif. LEX - 3º Andar
CEP: 70.340-904
Brasília - DF.
Fax: (061) 226-4817

FUNAI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RIO BRANCO

Adm. Ronaldo Lima de Oliveira
Estrada Dias Martins Km. 01 - Ipê
CEP: 69.912-470
Rio Branco - Ac.
Fax: (068) 226-3854

IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS

Sr. Hamilton Nobrega Casara
Rua: Ministro João Gomes de Souza S/N
Distrito Industrial
CEP: 69.075-830
Manaus - Am.

FÓRUM DE LÁBREA

Mmo. Juiz. Dr. Erivan de O. Santana
CEP: 69.830-000
Lábrea - Am
Fax: (092) 731-1196

DELEGACIA DE POLÍCIA DE LÁBREA

Del. Francisco Valter de Souza
CEP: 69.830-000
Lábrea - Am. - Fax: (092) 731-1196